**~~PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 171, DE 07 DE ABRIL DE 2020.~~**

***~~(Alterada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 176, de 30 de junho de 2020 e pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 177, de 31 de julho de 2020)~~***

*(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020).*

~~Estabelece, até 22 de abril de 2020, o regime de trabalho~~ *~~home office~~* ~~no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 170, de 27 de março de 2020, aprova a Instrução Normativa CAU/SP n.º 16, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;~~

~~Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;~~

~~Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;~~

~~Considerando a Circular n.º 01, de 13 de março de 2020, que adota medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;~~

~~Considerando o Decreto n.º 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 169, de 18 de março de 2020, que estabelece temporariamente o regime de teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, como uma das medidas emergenciais para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;~~

~~Considerando o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;~~

~~Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;~~

~~Considerando o Decreto Municipal n.º 59.291, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;~~

~~Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, até o dia 07 de abril de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;~~

~~Considerando que o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 64.881, de 2020, recomenda que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;~~

~~Considerando o Decreto Municipal n.º 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, até o dia 07 de abril de 2020;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 170, de 27 de março de 2020, que estabelece, até 07 de abril de 2020, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 169, de 18 de março de 2020, e dá outras providências;~~

~~Considerando o Decreto Estadual n.º 64.920, de 06 de abril de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 22 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de São Paulo;~~

~~Considerando o Decreto Municipal n.º 59.335, de 06 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto n.º 59.298, de 23 de março de 2020, suspendendo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços até o dia 22 de abril de 2020;~~

~~Considerando a necessidade de adequação das medidas adotadas pelo CAU/SP à legislação estadual e municipal anteriormente mencionada;~~

~~Considerando a necessidade de se estabelecer regras gerais para o exercício do trabalho remoto, na modalidade~~ *~~home office~~*~~, pelos empregados do CAU/SP;~~

~~Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP;~~

~~Considerando a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP e da Administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade;~~

~~Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta; e~~

~~Considerando a possibilidade de se adaptar as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/SP para serem realizadas em regime de trabalho remoto, na modalidade~~ *~~home office~~*~~, temporariamente.~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º Fica mantido o regime de trabalho home office a todos os empregados e estagiários do CAU/SP lotados na Sede e nos Escritórios Descentralizados, estabelecido desde 18 de março de 2020, pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 169, de 2020 e pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 170, de 2020, conforme regras previstas no Anexo I do presente ato normativo e durante o prazo estabelecido em ato normativo próprio do CAU/SP.~~ *~~(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 176, de 30 de junho de 2020).~~*

~~Art. 2º Ressalvados os casos previstos neste artigo, fica suspenso o atendimento presencial na Sede do CAU/SP, bem como o atendimento presencial e telefônico nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP.~~ *~~(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 176, de 30 de junho de 2020).~~*

~~§ 1º Fica mantido o atendimento telefônico, via WhatsApp e via e-mail na Sede do CAU/SP, diariamente, das 10h às 16h, conforme números de telefone e endereços de e-mail a serem divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.~~

~~§ 2º Fica mantido o atendimento via WhatsApp e via e-mail nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, diariamente, das 9h às 17h, conforme números de telefone e endereços de e-mail a serem divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.~~

~~§ 3º Fica autorizado o atendimento presencial para fins de realização de coleta biométrica, mediante informações e calendário a serem divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.~~ *~~(Incluído pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 176, de 30 de junho de 2020).~~*

~~§ 4º Fica autorizado o atendimento presencial, por meio de agendamento de horário, quando esgotadas as possibilidades de atendimento e resolução de problemas através dos canais digitais do CAU/SP.~~ *~~(Incluído pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 177, de 31 de julho de 2020).~~*

~~Art. 2º-A Em razão da essencialidade da atividade fiscalizatória a cargo do CAU/SP, as ações de fiscalização, sempre que necessárias, poderão ser exercidas externamente com presença~~ *~~in loco~~*~~, garantidas aos agentes de fiscalização as condições mínimas de segurança relacionadas à proteção contra a Covid-19 (vide Deliberação Plenária DPEBR n.º 0007-06/2020 e Deliberação n.º 014/2020-CEP-CAU/BR).~~ *~~(Incluído pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 176, de 30 de junho de 2020).~~*

~~Art. 2º-B Para as regiões que estiverem entre a fase laranja e azul do Plano SP de retomada, havendo necessidade, o empregado ingressará nas dependências do Conselho para realização de atividades específicas que não estejam suspensas e que necessitem ser realizadas presencialmente, devendo, nesses casos, seguir as orientações do Setor Administrativo do CAU/SP para proteção e distanciamento.~~ *~~(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 177, de 31 de junho de 2020).~~*

~~§ 1º A atividade específica presencial deverá ser convocada ou autorizada previamente pelo gestor imediato.~~ *~~(Incluído pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 177, de 31 de julho de 2020).~~*

~~§ 2º No caso da Sede-São Paulo, o gestor imediato deverá solicitar autorização de acesso ao Setor Administrativo, que controlará o limite de pessoas no local, podendo autorizar ou não o acesso, a fim de garantir a segurança dos presentes.~~ *~~(Incluído pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 177, de 31 de julho de 2020).~~*

~~Art. 3º A realização de viagens e deslocamentos pelos empregados e estagiários do CAU/SP será analisada caso a caso e autorizada pela Presidência.~~ *~~(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 176, de 30 de junho de 2020).~~*

~~Art. 4º Confirmada a infecção ou suspeita de infecção pelo coronavírus, por meio de atestado médico, o empregado será licenciado para tratamento de saúde, devendo informar à Coordenação de Recursos Humanos do CAU/SP e apresentar o atestado correspondente.~~

~~Art. 5º As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo.~~

~~Art. 6º Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à Presidência do CAU/SP pela Gerência ou Chefia superior da área, e analisados individualmente.~~

~~Art. 7º Neste ato, fica aprovada a Instrução Normativa CAU/SP n.º 16, de 07 de abril de 2020, que regulamenta o regime de trabalho remoto (Home Office) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em caráter excepcional, por prazo determinado, em razão da pandemia causada pela Covid-19, na forma do Anexo I da presente Portaria Normativa.~~

~~Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa CAU/SP n.º 170, de 27 de março de 2020.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.~~

~~São Paulo, 07 de abril de 2020.~~

**~~José Roberto Geraldine Junior~~**

~~Presidente do CAU/SP~~

*~~(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 07.04.2020)~~*

**~~ANEXO I~~**

**~~INSTRUÇÃO NORMATIVA CAU/SP N° 16, DE 07 DE ABRIL DE 2020.~~**

***~~(Alterada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 174, de 29 de março de 2020 e pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 176, de 30 de junho de 2020)~~***

*(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020).*

~~Regulamenta o regime de trabalho remoto (~~*~~Home Office~~*~~) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em caráter excepcional, por prazo determinado, em razão da pandemia causada pela COVID-19.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 155, XLV, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020, que estabelece, até 22 de abril de 2020, o regime de trabalho home office no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 170, de 27 de março de 2020, aprova a Instrução Normativa CAU/SP n.º 16, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências; e~~

~~Considerando que o regime de contratação dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo é o da Consolidação das Leis do Trabalho, na modalidade presencial, sendo necessária a previsão de regras para o regime de trabalho na modalidade~~ *~~home office~~*~~, de modo temporário.~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º Fica estabelecido o regime de trabalho remoto na modalidade~~ *~~home office~~* ~~para os empregados do CAU/SP, que prestam serviços na Sede e nos Escritórios Descentralizados do Conselho.~~

~~§ 1º A prestação de serviços na modalidade~~ *~~home office~~* ~~não modifica a lotação ou exercício do empregado.~~

~~§ 2º As atividades executadas pelo empregado em regime de trabalho remoto~~ *~~home office~~* ~~deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua prestação por terceiros, empregados ou não, sob pena de responsabilização.~~

~~Art. 2º Os serviços na modalidade~~ *~~home office~~* ~~serão prestados fora das dependências do CAU/SP, com a utilização de tecnologias da informação e de comunicação, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos de trabalho, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, conforme previsão da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.~~

~~Art. 3º~~ *~~(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 176, de 30 de junho de 2020).~~*

~~Art. 4º O CAU/SP disponibilizará aos empregados equipamento~~ *~~notebook~~* ~~e/ou aparelho celular, mediante solicitação.~~

~~§ 1º A responsabilidade pelos equipamentos fornecidos pelo CAU/SP é do empregado ou estagiário, que deverá observar as normas internas do Conselho e as regras/orientações da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação do CAU/SP.~~

~~Art. 5º Os empregados deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida em seus contratos de trabalho.~~

~~§ 1º Não está autorizada a realização de horas extraordinárias e nem de trabalho noturno pelos empregados do CAUSP durante a prestação de serviços no regime de~~ *~~home office~~*~~, devendo os casos excepcionais serem encaminhados pela Chefia superior do Setor à Presidência do Conselho.~~

~~§ 2º Os empregados deverão registrar os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como de início e término do intervalo para descanso e refeição na folha de ponto encaminhada pela Coordenação de Recursos Humanos, para fins de fechamento da folha de pagamento.~~ *~~(Redação dada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 174, de 29 de maio de 2020).~~*

~~Art. 6º O retorno para o regime de trabalho presencial poderá ser realizado, a qualquer tempo, sem prazo de transição mínimo, por determinação do CAU/SP.~~

~~Art. 7º Serão acordadas entre o gestor imediato e o empregado as metas de produtividade, devendo o empregado apresentar os relatórios, de acordo com modelo encaminhado pela Coordenação de Recursos Humanos, e realizar as entregas das atividades nos prazos e padrões estabelecidos.~~

~~§ 1º O empregado deverá consultar diariamente o correio eletrônico (~~*~~e-mail~~*~~) institucional individual do CAU/SP e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação.~~

~~§ 2º O empregado deverá informar ao gestor imediato, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução dos trabalhos, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades.~~

~~§ 3º Sempre que solicitado, o empregado se reunirá com o gestor imediato e/ou equipe, mediante prévio ajuste, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação sugeridos pelo Conselho, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações.~~

~~§ 4º O gestor imediato ou chefia superior do setor poderão solicitar reuniões virtuais, quando necessário para o bom desenvolvimento das atividades.~~

~~Art. 8º O empregado deverá adotar todas as precauções necessárias para evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.~~

~~§ 1º Em caso de acidente ou doença, o empregado deverá informar imediatamente ao seu gestor imediato e à Coordenação de Recursos Humanos.~~

~~Art. 9º O empregado será responsável pelas informações armazenadas em seus instrumentos de trabalho, tais como~~ *~~notebooks~~*~~, computadores e celulares, devendo assegurar os cuidados necessários para a preservação das informações diversas de uso do Conselho.~~

~~§ 1º O empregado deverá observar as normas e procedimentos relativos à segurança da informação institucional, bem como guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.~~

~~Art. 10 Fica suspenso o pagamento de auxílio ou vale transporte, nos termos da Lei 7.418, de 1985, no período em que perdurar o trabalho remoto na modalidade~~ *~~home office~~*~~, ressalvado o pagamento nos dias em que for solicitado ao empregado o comparecimento às dependências do Conselho, na forma do art. 3º.~~

~~Art. 11 Durante o período de~~ *~~home office~~*~~, o empregado poderá solicitar à Coordenação de Recursos Humanos a transferências de 50% (cinquenta por cento) do valor creditado no cartão vale refeição para o cartão vale alimentação, de modo a facilitar a compra de mantimentos em supermercados para refeição diária.~~

~~§ 1º A medida prevista no~~ *~~caput~~* ~~deste artigo somente será efetivada quanto a créditos futuros a serem creditados, não sendo possível a conversão de valores já creditados aos empregados, e somente pelo período em que perdurar o~~ *~~home office~~*~~.~~

~~Art. 12 Nos casos em que as atividades desenvolvidas pelo empregado não puderem ser realizadas remotamente, parcial ou integralmente, a Gerência ou Chefia superior da área, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, poderá indicar sua participação em cursos de capacitação~~ *~~on-line~~*~~, durante todo o período em que ocorrer o~~ *~~home office~~*~~.~~

~~Art. 13 As regras previstas no presente instrumento perdurarão durante o prazo estabelecido em ato normativo do CAU/SP, podendo ser extintas a qualquer tempo, por iniciativa da Administração.~~

~~Art. 14 O disposto neste instrumento se aplica, no que couber, aos estagiários e aos empregados ocupantes de cargos de livre provimento.~~

~~Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~São Paulo, 07 de abril de 2020.~~

**~~José Roberto Geraldine Junior~~**~~Presidente do CAU/SP~~

*~~(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 07.04.2020)~~*